

RESOLUÇÃO CTP Nº 924/12

ATA Nº 1075/12.

O Conselho Estadual de Transporte de Passageiros ó CTP, usando da competência privativa que lhe confere o artigo 2º do Decreto 2.418, de 31 de agosto de 2004, publicado no Diário Oficial do Estado nº 17.469, em 03 de setembro de 2004, e de acordo com o que foi deliberado na sessão do dia **01/03/12**, **RESOLVE: INDEFERIR:** DETER 12740/2011, 12818/2011, 13487/2011 da Auto Viação Catarinense Ltda., 13109/2011 da Transvan Ltda., 005//2012 de Odilon Araújo Junior ME., 011/2012 da Santa Luzia Transportes e Turismo Ltda., 13365/2011, 13601/2011 da Zanattatur Agência de Viagens e Turismo Ltda. **DEFERIR:** DETER 11237/2011 da Paulinho Agência de Viagens e Turismo Ltda., 13370/2011 da Laguna Transportes e Turismo Ltda., 13465/2011 da Hélios Coletivos e Cargas Ltda., 20/2012 da Metalfor Metalurgica e Serviços Ltda. EPP, 238/2012 da J & M Viagens e Turismo Ltda. ME. **OUTROS ó DEFERIR:** DETER 13692/2011 da Transporte Coletivo Terci Ltda ME., **TRANSFORMANDO** a pena de MULTA em **ADVERTÊNCIA**, com base no § 4º do artigo 104 do Decreto nº 12.601/80. Florianópolis, 06 de março de 2012. **Sandro Silva - Presidente do CTP**

PUBLICADO DOE 19.287 DE 07.03.2012